DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Prazo Recursal 3
Ratificação 4
Atas de Sessões 5
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.687/2023-TFMCS, DE 11 DE JULHO DE 2023.

"CONVOCA A 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAFELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere e,

CONSIDERANDO que a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social deve ser realizada em conformidade com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nos termos da Resolução CNAS/MC nº 90, de 21 de dezembro de 2022, da Deliberação CONSEAS/SP nº 055, de 14 de dezembro de 2022, bem como da Resolução 006/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação social no controle da Política Pública de Assistência Social, contribuindo para o seu contínuo aprimoramento.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cafelândia a ser realizada no dia 14 de julho de 2023, no horário das 09h00 às 13h00, conforme decisão do Conselho Municipal de Assistência Social, nas dependência do Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia, situado à Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65, Centro, Cafelândia/SP, e terá como tema central: "RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS".

Art. 2º A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cafelândia é composta pelos seguintes membros:

I - Poder Público - Cláudia Maria Rodrigues Prado Sanches e Fábio Arrotheia;

II - Sociedade Civil - Silvia Moreira de Oliveira e Selma Escudeiro.

Art. 3º - O Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social será lido, discutido e aprovado na abertura da Conferência.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2.021
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2.021

CONTRATOS: 81 – 82 – 83 – 84 – 85 e 87 todos de 2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural pelo período de 12 meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADAS: ALEXANDRE GOMES VICENTIN 41307450857, inscrita no CNPJ sob nº 32.177.385/0001-53 – contrato 81/21 – (Rotas: 13 – 14 – 15 e 16); ANTONIO GERALDO D`ALBERTO 02425059881, inscrita no CNPJ nº 41.114.244/0001-82 – Contrato nº 82/21 – (Rota 03); ANTONIO JAIR VICENTIN 10162564856, inscrita no CNPJ sob nº 27.439.100/0001-75, Contrato nº 83/21 - (Rotas: 04 - 05 e 06); EIDMAR PERUSSI 259519038-58, inscrita no CNPJ nº 29.200.712/0001-36, Contrato nº 84/21 - (Rotas: 10 – 11 e 12); ISAQUE PEREZ DE MELO 43618352840, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.349.641/0001-02, Contrato nº 85/21 – (Rota 08); e a empresa SIDNEI RAMOS PEREIRA 15429222836, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.595.009/0001-95 – Contrato nº 87/21 (Rotas 07 e 17).

PRORROGAÇÃO: Fica por este termo aditivo prorrogado a vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do dia 07/07/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00; Manutenção do Setor de Transporte da Educação: 12.361.0407.2026 e 12.362.0407.2026.

DO FUNDAMENTO: O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Terceira do contrato original.

ASSINATURA: 06/07/2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal de Cafelândia.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Departamento de Licitações
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

CERTIDÃO

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 46/2.023
PROCESSO Nº 62/2.023
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2.023
OBJETO: credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para fins de prestação de serviços de Coletores de Lixo Orgânico (Domésticos) no município de Cafelândia.

Certifico e dou fé que transcorreu, *in albis*, no dia 07 de julho de 2.023, o prazo para interposição de recurso contra a fase de Habilitação dos Pedidos de Credenciamento das empresas habilitadas **51.221.001 MARCELO MORAES, 51.060.278 JOEL MATHIAS GOMES e 51.028.016 GILMAR MENDES,** e da empresa inabilitada **51.031.513 VALMIR CARDOSO DA SILVA JUNIOR,** nos autos do processo nº 62/2023.

Cafelândia-SP, 10 de julho de 2.023.

BRUNO CANDIDO LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e RATIFICAÇÃO”

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 46/2.023
PROCESSO Nº 62/2.023
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2.023

Face ao constante dos autos do Processo n° 62/2.023, CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para fins de prestação de serviços de Coletores de Lixo Orgânico (Domésticos) no município de Cafelândia, resolve **HOMOLOGAR** o processo administrativo de credenciamento das empresas **51.221.001 MARCELO MORAES**, inscrito no CNPJ sob nº 51.221.001/0001-05, **51.060.278 JOEL MATHIAS GOMES**, inscrito no CNPJ sob nº 51.060.278/0001-95, e **51.028.016 GILMAR MENDES**, inscrito no CNPJ sob nº 51.028.016/0001-43, e **RATIFICAR** a INEXIGIBILIDADE feita com base no Art. 25, *caput,* da Lei nº 8.666/93.

Cafelândia-SP, 10 de julho de 2.023.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

2ª ATA DE JULGAMENTO

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 46/2.023

PROCESSO Nº 62/2.023

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2.023

DO CREDENCIAMENTO

Aos 11 (Onze) dias do mês de julho de 2023, às 16h00min, na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP, situada na Avenida Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, reuniu-se a Comissão de Licitação Permanente presidida por **Bruno Candido Lopes**, tendo como membros **Flávio Ângelo Pagim e Paulo Henrique Spitaleti,** instituída pela Portaria nº 00060/2023 - TFMCS, para realização da Sessão Pública para **ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** visando ao credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para fins de prestação de serviços de Coletores de Lixo Orgânico (Domésticos) no município de Cafelândia.

O Senhor Presidente apresentou os envelopes contendo os Documentos de Habilitação das empresas:

a) 51.044.292 ROGÉRIO APARECIDO DE ANDRADE, inscrito no CNPJ sob nº 51.044.292/0001-03, com sede na Rua João Francisco de Andrade, nº 595, Bairro Vila Belém, Cep. 16.507-030, nesta cidade de Cafelândia – SP, envelope protocolado no dia 05/07/2023 às 10h55min;

b) 51.031.513 VALMIR CARDOSO DA SILVA JUNIOR, inscrito no CNPJ sob nº 51.031.513/0001-09, com sede na Rua Walter Caldas de Mesquita, nº 386, bairro Centro, Cep. 16.500-049, nesta cidade de Cafelândia – SP, envelope protocolado no dia 06/07/2023 às 11h22min;

c) 51.274.542 MARCOS PAULO XAVIER MARTINS, inscrito no CNPJ sob nº51.274.542/0001-93, com sede na Rua Joaquim Bráz Sanvido, nº 74, Casa A, bairro Centro, Cep. 16.500-081, nesta cidade de Cafelândia – SP, envelope protocolado no dia 07/07/2023 às 10h17min.

DA HABILITAÇÃO

Em prosseguimento, a Comissão de Licitação passou à abertura dos envelopes de "Habilitação", colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. Aberta a palavra não houve manifestação dos presentes.

Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos das licitantes, constatou-se que as empresas **51.044.292 ROGÉRIO APARECIDO DE ANDRADE, 51.031.513 VALMIR CARDOSO DA SILVA JUNIOR, 51.274.542 MARCOS PAULO XAVIER MARTINS** apresentaram toda documentação em conformidade com o edital, sendo declaradas **HABILITADAS**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente divulgou o resultado do julgamento. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes.

Classificação Geral de todos os Habilitados por ordem cronológica de credenciamento:

Coletores de Lixo Orgânico (Domésticos)		
Ordem Cronológica	**Credenciado**	**CNPJ**
	1ª ATA	
1.	51.221.001 MARCELO MORAES	51.221.001/0001-05
2.	51.060.278 JOEL MATHIAS GOMES	51.060.278/0001-95
3.	51.028.016 GILMAR MENDES	51.028.016/0001-43
	2ª ATA	
4.	51.044.292 ROGÉRIO APARECIDO DE ANDRADE	51.044.292/0001-03
5.	51.031.513 VALMIR CARDOSO DA SILVA JUNIOR	51.031.513/0001-09
6.	51.274.542 MARCOS PAULO XAVIER MARTINS	51.274.542/0001-93

Nos termos do item 4.1. do Edital, lavra-se a presente Ata de Julgamento a qual será publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, https://imprensaoficial municipal.com.br/cafelandia.

No mais, abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da Ata no DOM, o prazo para apresentação de eventuais recursos contra a Fase de Habilitação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93 e item 4.1.1. do edital.

Desta decisão, saem os presentes intimados.

Transcorrido o prazo recursal, ou julgado os eventuais recursos, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para fins de homologação e posterior lavratura do Termo de Credenciamento.

Em nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, às 16h30min, lavrando-se a presente ata, que lida, vai assinada pelos membros da comissão.

BRUNO CANDIDO LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

FLÁVIO ÂNGELO PAGIM
Membro da Comissão

PAULO HENRIQUE SPITALETI
Membro da Comissão

2

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAFELÂNDIA

EDITAL Nº 05/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAFELÂNDIA – CMDCA**, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.654, de 14 de março de 2019, Lei Municipal nº 3.661, de 09 de abril de 2019, Lei Municipal nº 3.863, de 28 de março de 2023 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICO a prova aplicada em 08/07/2023, em seu inteiro teor, seguida de gabarito com as respostas corretas, bem como resultado da prova de conhecimentos específicos, língua portuguesa e noções de informática, prevista no artigo 19, do Edital nº 01/2023 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cafelândia, conforme segue:

NOME	CPF	RESULTADO
ALAN HENRIQUE PETRANSKI	434.667.478-05	REPROVADO
AMAURI CARRASCO ALVES	287.724.088-63	REPROVADO
ANA CAROLINA BRITO SANTANA	390.519.398-17	APROVADO
BRUNO H. OLIVEIRA DE SOUZA	428.290.968-43	REPROVADO
CAMILA MENEGUELLO MOCHIZUKE	343.971.888-31	REPROVADO
CAROLINE DOS SANTOS CARDOSO	408.045.798-73	APROVADO
CÁSSIA C. FERNANDES BOLLA	283.754.208-32	APROVADO
CLÁUDIA E. GIACOMINI CERRI	101.626.648-00	APROVADO
CRISTIANA PERUCI ANEQUINE	289.401.618-23	APROVADO
CRISTIANE S. JULIO ARTICO	300.548.888-83	APROVADO
DANIELA B. PASSANEZI DA SILVA	261.986.138-10	APROVADO
DONIZETI APARECIDO BERNARDES	144.328.438-61	REPROVADO
EDITE CATARINO	185.544.638-38	APROVADO
FERNANDA CRISTINA JAVARA	280.539.708-85	APROVADO
FERNANDA DE O. INES SALES	309.855.428-29	APROVADO
LARISSA AP. LOPES DOS SANTOS	414.349.838-38	APROVADO
LÍGIA AUGUSTO DE CARVALHO	221.351.068-79	APROVADO
LUANA CASTILHO DA SILVA	382.791.738-70	APROVADO
LUCIANO MORENO	269.493.968-64	APROVADO
LUÍS FERNANDO LEITE MACHADO	687.004.236-53	REPROVADO
PRISCILA BATISTA DOS SANTOS	437.048.698-05	REPROVADO
PRISCILA DE SOUZA SANTOS	321.491.918-06	APROVADO
ROSEMARY DA SILVA	219.945.728-17	APROVADO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

SIMONE ANTUNES COELHO	114.578.008-37	APROVADO
STEFANY PATRÍCIA BARBOZA	366.652.838-44	REPROVADO
SUELI JULIO VICENTIN	195.387.348-07	APROVADO
TAMIRES R. DE ANDRADE C. MELLO	390.449.338-84	REPROVADO

Art. 1º - Fica concedido prazo para apresentação de recursos no período de 17 de julho de 2023 a 21 de julho de 2023.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser por escrito, devidamente fundamentado e encaminhado para a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Cafelândia, situada na Rua José Consentino, nº 83, bairro Centro, Cafelândia/SP, no horário das 8:00 às 16:00 horas.

Art. 2º - O presente Edital entra em vigência na data de sua publicação.

Cafelândia/SP, 11 de julho de 2023.

João Pedro Dias da Silva
Presidente do CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAFELÂNDIA

EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei Federal nº 8.069/1990)
LINGUA PORTUGUESA
INFORMÁTICA
ESTUDO DE CASO

INSTRUÇÕES:

1. Inicie a prova preenchendo os dados de identificação no caderno de prova, na folha de respostas e na folha de dissertação.
2. Esta prova contém 18 questões objetivas (testes) e duas questões dissertativas (estudo de caso).
3. Cada questão objetiva possui 04 (quatro) alternativas (A-B-C-D).
4. O candidato deverá assinalar apenas 01 (uma) alternativa como resposta.
5. As respostas deverão ser assinaladas na folha de respostas, com caneta azul ou preta, da seguinte forma: [redacted]
6. As questões dissertativas serão avaliadas levando em conta: coerência e pertinência das ideias e argumentos elencados, organização textual, concordância e gramática.
7. Confira os números das questões e a quantidade de páginas.
8. Caso apresente defeito de impressão ou falta de questões, solicite outro caderno.
9. As respostas que estiverem rasuradas por possuírem mais do que uma questão assinalada serão consideradas, automaticamente, incorretas.
10. Não será aceita qualquer forma de consulta. O participante que for surpreendido realizando qualquer forma de consulta será eliminado do certame.
11. O tempo de duração da prova é de 04 (quatro) horas.
12. O candidato só poderá deixar a sala depois de 30(trinta) minutos do início da prova.
13. O candidato não poderá levar o caderno de prova.
14. Saídas da sala com retorno só serão permitidas para idas ao banheiro e acompanhadas por um fiscal.
15. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que todos tenham terminado a prova ou que o prazo para execução dela tenha esgotado.
16. O gabarito oficial e a relação dos candidatos com as respectivas notas serão divulgados em local de fácil acesso.
17. Aparelhos de celular deverão permanecer desligados durante a realização da prova e depositados juntamente com os relógios em local designado pelo fiscal.

BOA PROVA!

NOME _____

ASSINATURA_____

RG Nº _____

1

1) São atribuições do Conselho Tutelar, MENOS:

A. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário.

B. Aplicar aos adolescentes em conflito com a lei as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, do ECA.

C. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes.

D. Requisitar serviços públicos nas áreas de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança.

2) Assinale a opção CORRETA, conforme as disposições do ECA:

A. As eleições para o conselho tutelar, órgão com poderes jurisdicionais, são organizadas em âmbito municipal.

B. Inclui-se, entre as medidas aplicáveis aos pais ou responsável da criança ou adolescente, o encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico.

C. O prazo máximo previsto para a medida de internação é de cinco anos, devendo ser prefixado pelo magistrado na sentença.

D. Não havendo arquivamento dos autos ou concessão de remissão, o Poder Judiciário iniciará processo criminal contra o adolescente, podendo decretar sua prisão.

3) Com relação às disposições do ECA acerca da colocação da criança e do adolescente em família substituta, assinale a opção CORRETA:

A. A colocação da criança em família substituta, na modalidade de adoção, constitui medida excepcional, preferindo-se que ela seja criada e educada no seio saudável de sua família natural.

B. A guarda destina-se a regularizar a posse de fato e, uma vez concedida pelo juiz, nunca mais poderá ser alterada.

C. Somente a adoção constitui forma de colocação da criança em família substituta.

D. A concessão da guarda é uma das competências do Conselho Tutelar.

4) Os irmãos Leo, com 18 anos de idade, Lúcio, com 17 anos de idade, e Lino, com 11 anos de idade, subtraíram, mediante violência, dinheiro do caixa de uma padaria. Com base nessa situação hipotética, é CORRETO afirmar que:

A. Lúcio poderá, excepcionalmente, ficar submetido a medida socioeducativa de internação até completar 21 anos, idade em que a liberação será compulsória.

B. Lúcio e Lino praticaram ato infracional e responderão a procedimento junto à Vara da Infância e Juventude, podendo ser aplicada, para ambos, medida socioeducativa de internação com o objetivo de castigo.

C. Leo não será processado criminalmente por sua conduta, visto que os demais autores do fato são menores de idade e poderão sofrer pena de privação de liberdade.

D. Leo, Lino e Lúcio serão processados criminalmente pelos seus atos, caso fique demonstrado que todos quiseram praticar o fato e possuíam plena capacidade de entender o caráter ilícito dele.

5) As medidas que podem ser aplicadas pela autoridade competente ao adolescente que pratica ato infracional não incluem a:

A. Obrigação de reparar o dano.

B. Liberdade assistida.

C. Inserção em regime de semiliberdade.

D. Prestação de trabalhos forçados.

6) Com o objetivo de garantir o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, o Estado brasileiro tem o dever de garantir as necessidades das crianças e dos adolescentes, velando pelo seu direito à vida, à saúde, à educação, à convivência, ao lazer, à liberdade, à profissionalização, entre outros. Neste sentido, é CORRETO afirmar que o ECA:

A. Reconhece que as crianças e os adolescentes são sujeitos especiais, titulares de direitos absolutos e merecedores de atenção jurídica preferencial, posto que a Constituição Federal, ao consagrar a doutrina da situação irregular, impõe ao juiz que desconsidere a finalidade social, o bem comum e os direitos individuais e coletivos.

B. Baseou-se na doutrina da situação irregular, por meio da qual os menores eram considerados "adultos em miniaturas".

C. Aperfeiçoou a doutrina da situação irregular, criada pelo Código de Menores, estendendo a aplicação das medidas socioeducativas destinadas à reabilitação física, moral e psíquica de crianças e adolescentes infratores.

D. Rompeu com a doutrina da situação irregular que caracterizou o antigo Código de Menores, haja vista este ser voltado apenas aos menores em situação irregular, isto é, àqueles que se encontram em conflito com a lei ou que se encontram privados de assistência, por qualquer motivo. O ECA, ao contrário, segue a doutrina da proteção integral, que se baseia no princípio do melhor interesse da criança.

7) De acordo com a Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), podemos definir:

A. Criança é a pessoa em desenvolvimento com idade de 13 anos completos.

B. Adolescente é a pessoa em desenvolvimento com idade de 19 anos completos.

C. Criança é a pessoa até 12 anos de idade incompletos.

D. Adolescente é a pessoa com idade de 12 anos incompletos.

8) Quanto aos Conselhos Tutelares (CTs), assinale a opção CORRETA:

A. Os CTs são órgãos não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, particularmente por meio da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e por meio da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis.

B. Os CTs são entidades de proteção responsáveis pelo planejamento e pela execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes.

C. Somente o CT tem competência para apurar os atos infracionais praticados por adolescente, aplicando-lhe medidas específicas de punição, previstas em lei, a serem cumpridas segundo requisições do CT.

D. As decisões do Conselho Tutelar podem ser revistas por qualquer autoridade, mediante requerimento fundamentado.

9) Dentre as medidas de proteção abaixo, assinale aquela que NÃO pode ser aplicada, diretamente, pelo Conselho Tutelar à criança e ao adolescente:

A. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.

B. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

C. Acolhimento institucional, em caráter emergencial, devendo, imediatamente após, comunicar ao Poder Judiciário.

D. Colocação em família substituta por meio da adoção.

10) No que se refere ao Conselho Tutelar, assinale a opção CORRETA:

A. O conselho tutelar integra a estrutura do Poder Judiciário estadual e é presidido pelo juiz de direito da respectiva comarca.

B. Os membros do conselho tutelar de cada município serão indicados pelo presidente do tribunal de justiça do respectivo Estado.

C. Compete ao conselho tutelar proferir sentença nos pedidos de guarda das crianças e adolescentes do município em que estiver situado.

D. Caso Jean e Lúcia estejam casados há 12 anos, nessa hipótese, se eles forem escolhidos para atuar no Conselho Tutelar de Areia – PB, estarão impedidos, por serem marido e mulher.

11) Com relação ao ato infracional, disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assinale a opção CORRETA.

A. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

B. Como medida de punição, constatada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá determinar a colocação do adolescente em família substituta.

C. Com relação ao procedimento dos atos infracionais, nos termos do ECA, é desnecessária a defesa técnica por advogado.

D. Após a verificação da prática de ato infracional, a autoridade poderá aplicar ao adolescente algumas medidas, entre as quais não se inclui a obrigação de reparar o dano.

12) Nos termos do artigo 4º, da Lei Federal nº 13.431/2017, são formas de violência:

A. Física e psicológica

B. Sexual

C. Institucional e patrimonial

D. Todas as alternativas estão corretas.

13) Assinale a alternativa em que as frases estão CORRETAS, quanto à acentuação gráfica.

A) Na ausencia de numero suficiente de materia sobre o acidente, a notícia não será publicada.

B) Os bandidos fizeram o guarda de refem e isso tornou o caso inadiável.

C) Em frente ao armazem do vizinho, você pode parar seu carro, lá não há placa de "proibido estacionar".

D) Lá vêm os motoristas e pedestres. Eles têm em comum o mesmo desejo de contribuir com a fluidez do trânsito.

14) Apenas uma alternativa contém ERRO na separação silábica. Marque-a.

A) Eu-ro-pa, a-teu, pos-sui

B) dis-cí-pu-lo, pneu, á-ti-mo

C) ja-nei-ro, e-gip-cio, po-ei-ra

D) re-la-pso, car-ri-nho, ca-rro

15) De acordo com o Dicionário Aurélio, a palavra *competência* é SINÔNIMO de:

A) Atribuição

B) Honestidade

C) Inteligência

D) Seriedade

16) Marque a alternativa em que TODAS as palavras estão CORRETAMENTE grafadas:

A) Açúcar, concideração, freguêz, caxumba.

B) Agussar, maciez, dentusso, absorção.

C) Eleger, caça, hoje, conselho.

D) geito, elejer, riqueza, pesquiza.

17) No Word, a combinação das teclas Crtl+T , pressionadas com um documento aberto, tem a finalidade de:

A) Imprimir.

B) Abrir um documento.

C) Selecionar tudo.

D) Criar um novo documento.

18) Paulo utiliza em seu trabalho o editor de texto Microsoft Word 2010 (em português) para produzir os documentos da empresa. Certo dia Paulo digitou um documento contendo 7 páginas de texto, porém, precisou imprimir apenas as páginas 1, 3, 5, 6 e 7. Para imprimir apenas essas páginas, Paulo clicou no Menu Arquivo, na opção Imprimir e, na divisão Configurações, selecionou a opção Imprimir Intervalo Personalizado. Em seguida, no campo Páginas, digitou:

A) 1,3,5-7 e clicou no botão Imprimir.

B) 1;3-5;7 e clicou na opção enviar para a Impressora.

C) 1−3,5-7 e clicou no botão Imprimir.

D) 1+3,5;7 e clicou na opção enviar para a Impressora

19) QUESTÃO DISSERTATIVA 1 – Leia com atenção o texto abaixo e responda a questão levando em conta as atribuições do Conselho Tutelar.

"Meu nome é Ana Cláudia Lima Assis, sou assistente social do Hospital Municipal de Paraipaba (CE). Um dia, numa reunião com os Agentes Comunitários de Saúde percebi a importância do trabalho realizado por eles ao visitarem e conhecerem todas as famílias da cidade. Então, comecei a divulgar, entre eles, o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo, a importância de garantir às crianças e adolescentes, especialmente, aos mais distantes e carentes, seus direitos fundamentais. Numa determinada visita a uma família, a Agente Comunitária de Saúde deparou com uma criança de 1 ano e poucos meses, desnutrida em terceiro grau, cuja mãe se recusava a levar a um hospital, tratando-a apenas com chás, ervas e reza. Para a mãe, seu filho encontrava-se daquele jeito porque 'assim Deus o queria'. Diante da recusa da mãe de levar seu filho ao hospital, comuniquei o fato ao Conselho Tutelar".

Diante a comunicação recebida pela Conselho Tutelar, quais providências foram tomadas?

20) QUESTÃO DISSERTATIVA 2 – Observe atentamente o quadrinho abaixo e responda à questão:



Qual é a relação existente entre o diálogo acima e a atuação do Conselho Tutelar?

FOLHA DE RESPOSTAS

	A	B	C	D
01		■		
02		■		
03	■			
04	■			
05				■
06				■
07			■	
08	■			
09				■
10				■
11	■			
12				■
13				■
14				■
15	■			
16			■	
17			■	
18	■			

NOME: _____

RG nº: _____

Assinatura: _____

9

QUESTÃO DISSERTATIVA 1

NOME: _____

RG nº: _____

Assinatura: _____

10

QUESTÃO DISSERTATIVA 2

NOME: _____

RG nº: _____

Assinatura: _____

11